



Relatório de asseguuração razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada, dos processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) de fevereiro de 2025 e do resultado do processo de liquidação do MCP de janeiro de 2025

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

31 de março de 2025

## Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**  
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realizar um trabalho de asseguarção razoável, conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade para Asseguarção de Informação Não Histórica (NBC TO), doravante denominado “trabalho”, para emitir um relatório sobre a **validação dos dados de entrada e resultado dos processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) e validação do resultado da liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** (“Objeto”) da CCEE (“Empresa”) referentes aos meses de **fevereiro de 2025 (Contabilização e Recontabilização) e janeiro de 2025 (Liquidação)**, na data de **31 de março de 2025 (“Relatório”)** e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) **Execução da recontabilização com base nos devidos dos dados de entrada a serem considerados sobre as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP);**
- (b) **Elaboração do processo de contabilização com base nos dados de ajustes e demais dados de entrada para as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;**
- (c) **Processo de liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP);**
- (d) **Divulgação dos dados da Contabilização, Recontabilização e Liquidação do MCP.**

Além do que está descrito no parágrafo anterior, que define o escopo de nosso trabalho, não realizamos procedimentos de asseguarção sobre as demais informações incluídas no Relatório e, portanto, não expressamos opinião sobre elas.

### **Critérios aplicados pela diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

Na preparação do Objeto, a diretoria da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** aplicou os seguintes critérios: Disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao **Mercado de Curto Prazo, incluindo a Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**. Além disso, foram considerados procedimentos que detalham os processos de **liquidação e medição, bem como notas técnicas e comunicados específicos (“Critérios”)**. Tais critérios foram especificamente preparados para atendimento à exigência regulatória e, como resultado, as informações sobre o objeto em questão podem não ser adequadas para outro fim.

### **Responsabilidade da diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

A diretoria da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela seleção dos critérios, e pela apresentação do objeto de acordo com os critérios escolhidos, em todos os aspectos relevantes. Essa

responsabilidade inclui estabelecer e manter controles internos, manter registros adequados e fazer estimativas que sejam relevantes independentemente se causadas por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a apresentação do objeto com base nas evidências por nós obtidas.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), equivalente à norma *internacional ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, e os termos de referência para este trabalho conforme acordado com a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essa norma requer que o trabalho seja planejado e executado para a obtenção de segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, o Objeto está sendo apresentado de acordo com os Critérios.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para a elaboração das informações do Objeto e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de fraude ou erro.

Os procedimentos selecionados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de controles não atender significativamente aos critérios. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implementados para permitir a elaboração do Objeto, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

### **Nossa independência e gerenciamento da Qualidade**

Cumprimos com a independência e outros requerimentos de ética da NBC PG 100 - Código de Ética Profissional do Contador, NBC PG 200 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Internos) e NBC PA 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, que são fundamentados nos princípios de integridade, objetividade e competência profissional e que, também, consideram o sigilo e o comportamento dos profissionais.

Nossa firma aplica a Norma Internacional sobre Controle de Qualidade NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms de Auditores Independentes e, conseqüentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

## Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os **dados de entrada utilizados e os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** possuem uso efetivo das informações aplicáveis, assim como a aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilite concluir na forma de asseguarção razoável sobre as informações.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejar os trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Indagar e observar junto aos profissionais para entendimento das etapas necessárias nos processos de contabilização, recontabilização e liquidação financeira, bem como os dados utilizados;
- (c) Inspeccionar o conjunto completo de dados de entrada utilizados para a contabilização do MCP, incluindo montantes movimentados no mês de referência, encargos, fator de ajuste, resultados das usinas, ajustes lançados e seus montantes correspondentes;
- (d) Reperformar a inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados no processo de recontabilização do MCP, avaliando documentações suporte, ajustes realizados e montantes considerados;
- (e) Validar a coerência dos resultados da contabilização e recontabilização de acordo com as disposições contábeis regulamentares;
- (f) Analisar os dados divulgados com base nas premissas mencionadas e confrontá-los com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (g) Validar o conjunto completo de dados de entrada utilizados para a liquidação do MCP, incluindo lançamentos de cessões que geram montantes no mês de referência;
- (h) Inspeccionar os arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando-os com os dados divulgados aos agentes para assegurar que as informações emitidas sejam efetivamente utilizadas no processo e estejam coerentes;
- (i) Validar a coerência dos movimentos contábeis de acordo com as disposições contábeis regulamentares; e
- (j) Avaliar a execução do rateio de inadimplência conforme o Procedimento de Comercialização e demais instrumentos regulamentares;
- (k) Confrontar os resultados obtidos com os dados divulgados, com base nas premissas e caderno mencionados.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

## Opinião

Em nossa opinião, **os dados de entrada e os processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referentes a **fevereiro de 2025**, bem como o **processo de Liquidação Financeira do MCP** referente a **janeiro de 2025** estão apresentados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados pela diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.



São Paulo Corporate Towers  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909  
Vila Nova Conceição  
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 11 2573-3000  
ey.com.br

## Restrições de uso e distribuição

O presente relatório destina-se exclusivamente à informação e ao uso da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e para ser distribuído à ANEEL e aos Agentes apenas em sua íntegra, e não foi preparado para ser utilizado por outras pessoas que não a parte especificada, tendo em vista sua finalidade específica descrita no primeiro parágrafo. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a CCEE pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguarção ou pelas nossas conclusões.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Ernst & Young

Auditores Independentes S/S Ltda.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

---

Hanalu Rodrigues Mariano

CRC-SP-350883/O

Diretora Executiva